

O Plano de Afetação para Energias Renováveis Offshore

No passado dia 7 de fevereiro de 2025, foi aprovado o Plano de Afetação para as Energias Renováveis Offshore (PAER), por Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2025, de 7 de fevereiro.

Público

FEV 2025

Legal
Update



shaping the **future**

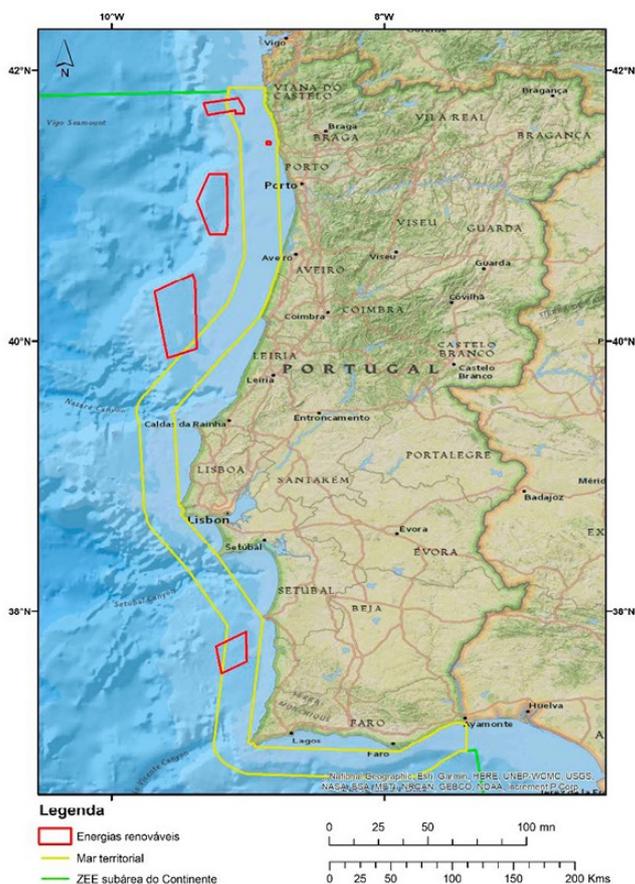
Em momento prévio, em concreto, em 30 de outubro de 2024, havia sido aprovado o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), que definia oito objetivos nacionais para o horizonte 2030, um deles o da descarbonização, a alcançar através da promoção e reforço da exploração do potencial das energias renováveis, com especial enfoque nas tecnologias solar e eólica onshore e offshore. Assim sendo, a meta de renováveis no consumo final bruto de energia foi estabelecida nos 51%, nomeadamente com o lançamento de dois novos leilões de atribuição de capacidade de injeção na rede que resultem na atribuição de, pelo menos 2 GW de nova capacidade renovável.

Ora, para alcançar este (ambicioso) objetivo, o PAER visa promover a potenciação das áreas oceânicas de Portugal para produção de energia renovável offshore.

Isto posto, o Plano de Afetação para Energias Renováveis veio delimitar as zonas marítimas destinadas ao desenvolvimento de projetos comerciais de energia offshore, tendo sido identificadas áreas que no seu conjunto permitam instalar uma capacidade até 9,4 GW:

Área	Km ²	Potência (GW)
Viana do Castelo	229	0,8
Leixões	722	2,5
Figueira da Foz	1.325	4,6
Sines	430	1,5

Resultam então delineadas, para a exploração de eólica flutuante e/ou recurso energético de ondas as seguintes zonas:



Acontece que a delimitação destas áreas tomou em consideração os usos e atividades que ocorrem nesse espaço marítimo, como a atividade piscatória, tendo essas condições conduzido i) à diminuição da área norte de Viana do Castelo, ii) à eliminação da área sul de Viana do Castelo e a área da zona da Ericeira e iii) ao ajustamento da área de Leixões.

Outrossim, o Conselho de Ministros decidiu que as áreas delimitadas para a concretização de projetos comerciais de energia renovável poderão ser atribuídas através de iniciativa dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar, do ambiente e do setor da energia, através de concurso público.

Por último, o PAER consagrou igualmente normas de execução e boas práticas, em concreto, medidas para evitar, reduzir e corrigir danos ambientais decorrentes do funcionamento dos sistemas de energia renovável, que permitam prevenir, mitigar e compensar os efeitos ecológicos residuais destes projetos de energia renovável.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

